

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22040001/2026**

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22040001/2026**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do **item impugnado**, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO ITEM 01 – ULTRASSOM

DESCRIPTIVO

1 - Edital menciona:

Informamos: As especificações apresentadas no TR, encontram-se incompletas, comprometendo a competitividade e a qualidade técnica do processo. A ausência de requisitos essenciais e a utilização de parâmetros ultrapassados não refletem as práticas atuais do mercado nem as recomendações técnicas vigentes, podendo limitar a participação de fornecedores qualificados e restringir a oferta de soluções modernas e eficientes.

A revisão das especificações, com a inclusão de critérios atualizados e completos, garantindo maior transparência, isonomia e aderência às normas técnicas aplicáveis. Tal ajuste é fundamental para assegurar que o objeto licitado atenda às necessidades reais do órgão, promovendo melhor custo-benefício e maior eficiência operacional.

Justificativa para Inclusão dos Requisitos Técnicos no Edital

Aparelho de Ultrassom Doppler Colorido para aplicações em radiologia geral, vascular, obstetrícia e cardiologia (adulta, pediátrica, neonatal e transesofágica), intraoperatório, abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculo esquelético, vascular, neonatal, pediátrico, cardiologia, transcraniano.

1. Estrutura e Sistema

- **Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios**
Justificativa: Garante mobilidade dentro do ambiente hospitalar e segurança durante o uso, evitando deslocamentos acidentais.
- **Sistema operacional Windows**
Justificativa: Facilita integração com softwares médicos, compatibilidade com protocolos DICOM e familiaridade para usuários.

2. Modos de Imagem

- **Visualização nos modos B, M, Doppler Color, Doppler contínuo, Doppler Pulsado e Power Doppler (angio)**
Justificativa: Essencial para exames completos em diferentes especialidades, garantindo diagnóstico preciso.
- **Colorização nos modos B, M e Doppler pulsado**
Justificativa: Melhora a interpretação visual, facilitando análise de estruturas e fluxo sanguíneo.

3. Monitor e Painel



- **Monitor LCD ou LED Full HD ≥ 21 "**
Justificativa: Alta resolução para melhor visualização de detalhes anatômicos e patológicos.
- **Painel ergonômico com ajuste de altura e rotação + tela touch ≥ 10 "**
Justificativa: Conforto operacional e acesso rápido a funções secundárias, reduzindo tempo de exame.

4. Conectividade e Processamento

- **Mínimo 4 portas ativas para transdutores**
Justificativa: Permite troca rápida entre sondas sem desconexão, aumentando eficiência.
- **$\geq 4.000.000$ canais de processamento digital**
Justificativa: Alta capacidade de processamento para imagens mais nítidas e rápidas.
- **Faixa dinâmica ≥ 265 dB**
Justificativa: Maior contraste e definição entre tecidos.
- **Frame rate ≥ 1.700 fps no modo B**
Justificativa: Imagens em tempo real com alta fluidez, essencial para estruturas móveis como coração.

5. Memória e Armazenamento

- **Cine loop ≥ 400 MB**
Justificativa: Permite revisão detalhada de exames sem perda de qualidade.
- **Exportação em formatos Windows e DICOM via CD/DVD/USB**
Justificativa: Compatibilidade com sistemas PACS e facilidade de compartilhamento.

6. Funcionalidades Avançadas

- **Software harmônica de tecido**
Justificativa: Melhora resolução e contraste, especialmente em pacientes obesos.
- **≥ 55 presets de imagem**
Justificativa: Agilidade na configuração para diferentes tipos de exame.
- **Modos B simples, dual, triplex (B+Cor+Doppler)**
Justificativa: Diagnóstico simultâneo de anatomia e fluxo sanguíneo.
- **Upgrade para exames obstétricos em 4D (3D em tempo real)**
Justificativa: Permite visualização volumétrica fetal em tempo real, melhorando a análise anatômica e interação com os pais.
- **Possibilidade Visualização multiplanar e imagem volumétrica com cortes tomográficos**
Justificativa: Facilita estudo detalhado de estruturas fetais e órgãos maternos.
- **Possibilidade Software de visualização volumétrica realística fetal com variação de foco de luz**
Justificativa: Proporciona imagens mais naturais e realistas, melhorando a experiência clínica e parental.
- **Possibilidade Software para estudo do coração fetal em 3D com STIC (Correlação Espaço-Temporal)**
Justificativa: Essencial para avaliação detalhada da anatomia cardíaca fetal.
- **Possibilidade Software para cálculo automático da translucência nucal em imagem 2D**
Justificativa: Atende protocolos internacionais para rastreamento de anomalias cromossômicas.



- **Software para análise de strain cardíaco pela técnica Speckle Tracking**
Justificativa: Permite avaliação detalhada da deformação miocárdica, essencial para diagnóstico precoce de disfunções cardíacas.
- **Software para cálculo automático da Fração de Ejeção cardíaca**
Justificativa: Automatiza uma das medidas mais importantes na avaliação da função ventricular, garantindo precisão e agilidade.
- **Software para realização de exames de Eco Estresse**
Justificativa: Fundamental para avaliação funcional do coração sob estresse físico ou farmacológico.
- **Cabo de ECG integrado**
Justificativa: Necessário para sincronização do exame ecocardiográfico com o ciclo cardíaco, garantindo medidas corretas.
- **Upgrade para elastografia (Shear Wave)**
Justificativa: Expansão futura para exames de alta complexidade.
- **Possibilidade de upgrade para quantificação da gordura hepática por atenuação do modo 2D**
Justificativa: Recurso avançado para avaliação não invasiva da esteatose hepática, alinhado às diretrizes modernas.

7. Medidas e Pós-Processamento

- **Pacotes completos para vascular, obstetrícia e cardiologia**
Justificativa: Atende protocolos clínicos e permite cálculos automáticos (IR, IP, translucência nugal, etc.).
- **Análise e pós-processamento com novas medidas**
Justificativa: Flexibilidade para revisões e relatórios detalhados.

8. Transdutores

- **Convexo (2-5 MHz, ≥ 160 elementos)**
- **Endocavitário (4-10 MHz, abertura $\geq 160^\circ$)**
- **Linear (4-12 MHz, ≥ 180 elementos)**
- **Setorial (2-4 MHz, ≥ 64 elementos)**
Justificativa: Cobertura completa de exames abdominais, ginecológicos, vasculares e cardíacos.

PRAZO DE ENTREGA

2 - Edital menciona: 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da emissão da ordem de compra e/ou nota de empenho, em remessa única.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Baixa Verde nº 169, Centro, João Câmara/RN.



Informamos: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço, questionamos

Questionamos: Podemos participar com o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente?

PEÇAS NOVAS

3 - Edital menciona: 6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas e apresentarem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores das peças originalmente fornecidas.

Informamos: É de conhecimento público que a algum tempo a cadeia produtiva mundial tem sofrido com falta de componentes para fabricação de equipamentos e placas eletrônicas. Equipamentos médicos são críticos para a saúde pública e a população é diretamente afetada caso algum aparelho venha a ter um elevado tempo para reparo aguardando uma peça que não pode ser produzida pela falta de componentes. Para evitar esse tipo de situação, a GE Healthcare implementou centros de reparos para placas eletrônicas de seus equipamentos. Os reparos são realizados por especialistas da própria GE seguindo um rigoroso protocolo de segurança e engenharia visando a disponibilização de placas eletrônicas para os mais variados equipamentos da sua base. As peças saem do centro de reparo com o mesmo padrão de garantia e qualidade das peças novas.

Uma prática comum no mercado Brasileiro é que a própria Engenharia Clínica realiza algumas intervenções técnicas nos equipamentos médicos. Intervenções estas realizadas com técnicos e engenheiros com responsabilidade técnica. O reparo de placas realizada pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados é uma solução visando justamente o aumento da disponibilidade dos aparelhos com o mais alto padrão de segurança. Soma-se a isso o fato de não existir nenhuma resolução da ANVISA ou Lei que restrinja a **utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante.**

Reforçamos que a GE HealthCare sempre **prioriza fornecer placas e peças novas**, entretanto caso estas não estejam em estoque nós seguimos com a aplicação de peças já reparadas com o **mesmo padrão de qualidade.**

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

REPAROS E SUBSTITUIÇÕES

4 - Edital menciona: 6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



Informamos: A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza **atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis**. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a **visita ao site em até 24 horas úteis**. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade **de importação de peça** que será notificada ao cliente. Esse **prazo pode ser de até 15 dias**. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco. Quanto à substituição do item, entendemos que esta somente ocorrerá após esgotadas todas as medidas de manutenção corretiva cabíveis, e desde que, mesmo assim, não seja possível restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

Na eventual necessidade de substituição, solicitamos o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, tendo em vista que será indispensável iniciar um novo fluxo de importação, bem como realizar desembaraço aduaneiro e demais etapas logísticas inerentes ao fornecimento personalizado.

Esclarecemos, ainda, que **não dispomos de equipamentos sobressalentes** para utilização em caráter provisório.

Questionamos: Diante do exposto, entendemos que as condições apresentadas atendem plenamente à finalidade do edital e garantem a continuidade dos serviços. Assim, está correto o entendimento de que podemos seguir dessa forma?

5 - Questionamos: Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital, sendo:

- **Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);**
- **Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).**

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que,

consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, consequentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

Contagem/ MG, 6 de maio de 2026.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
LTDA**